



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009 / SUB-MG /CPO/ 2022

SEI Nº : 6010.2022/0001281-9

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA DE VILA MARIA/VILA GUILHERME

CONTRATADA: TMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO : *Contratação de empresa para Reforma e instalação de corrimão em escadão da travessa Pedro Antonio de Alarcon – entre a Rua Padre Sabóia de Medeiros e Avenida Belisário Pena – Vila Maria Alta.*

PERÍODO: até 60 (sessenta) dias corridos

NOTA DE EMPENHO: 84209/2022

VALOR: R\$ 29.509,50

Aos 30 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, na Subprefeitura de Vila Maria – Vila Guilherme, presentes de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob nº 05.515.743/0001-18, sediada à Rua General Mendes, nº 111, Vila Maria – São Paulo – SP, CEP 02127-020, neste ato representada pelo Senhor Subprefeito, **Sr. ROBERTO DE GODOI CARNEIRO**, e de outro, a empresa **TMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI.**, inscrita no CNPJ sob nº 32.929.769/0001-85, sediada à Rua Capricho, 536 – Sala 04 - Vila Nivi – São Paulo – SP – CEP 02254-000, neste ato representada, por sua representante legal, Sra. Tânia Maria Martins da Silva – Sócia Diretora, R.G. nº 16.473.032-1 - SSP/SP, C.P.F. nº 142.260.448-94, conforme instrumento comprobatório, e em conformidade com o despacho exarado pelo Sr. Subprefeito (publicação no D.O.C. de 29/09/2022 pág. 64) do processo 6010.2022/0001281-9, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO de prestação de serviços de Reforma e instalação de corrimão em escadão da Travessa Pedro Antonio de Alarcon – entre a Rua Padre Sabóia de Medeiros e Avenida Belisário Pena – Vila Maria Alta, em área sob a jurisdição da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo constantes no presente processo.

- 1.1** Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os elementos constantes do processo administrativo mencionado no preâmbulo, especialmente as especificações do Memorial Descritivo, o orçamento da empresa e quaisquer modificações que venham a ocorrer.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO AJUSTE E SEUS RECURSOS

2.1. O valor do presente CONTRATO é de R\$ 29.509,50 (vinte e nove mil, quinhentos e nove reais e cinquenta centavos). Para fazer frente às despesas, existem recursos orçamentários onerando a dotação nº **47.10.15.451.3022.1170.4490.3900-00** disponível através dos recursos orçamentários do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 84.209/2022 no valor de R\$ 29.509,50

III – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E REAJUSTES

3.1. Os preços contratuais serão os constantes do orçamento ofertado pela CONTRATADA e constituirá, a qualquer título, a única e contratual completa remuneração pelo fornecimento contratado e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do mesmo, bem como, pelos gastos com transportes, frete ou quaisquer outras despesas, período de execução dos serviços é de até **60 (sessenta) dias corridos a contar da data fixada na Ordem de Início;**

IV – CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste CONTRATO é de até 60 (sessenta) dias, contados da expedição da Ordem de Execução de Serviços, o qual poderá ser prorrogado por mais até 30 dias.

V – CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

5.2. A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, desde que a Detentora atenda todos os requisitos necessários à sua liberação. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.3. No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 14.865, de 29 de dezembro de 2008. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

5.4. A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

5.5. Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o contratado apresentará os seguintes documentos:

a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for à hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

b) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

1) original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.

2) documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

4) documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;

c) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

1) notas fiscais de aquisição desses produtos;

2) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

5.6. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

5.7. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, assim considerado a data da aprovação da medição, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.

5.7.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

VI – CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 A fiscalização dos trabalhos será feita pela Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme. No documento correspondente a Ordem de Início, a Prefeitura indicará o engenheiro que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser feito.

6.2 Compete a CONTRATADA:

6.2.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução das obras e/ou serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

6.2.2. A Contratada deverá comunicar à Fiscalização no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início, o seu preposto que, uma vez aceito pela Prefeitura, a representará na execução do Contrato.

6.2.3. O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da prefeitura.

6.2.4. Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela PREFEITURA.

6.2.5. Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela PREFEITURA.

6.2.6. Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável.

6.2.7. Refazer, as suas expensas, os serviços executados e, em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

6.2.8. Manter na obra, Livro de Ordem para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.

6.2.8.1. A Fiscalização anotará as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.

6.2.8.2. A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste Instrumento.

6.2.9 Fornecer e colocar no local das obras, placas indicativas, conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização, antes do início dos serviços contratados.

6.2.10. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como, por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

6.2.11. Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

6.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.2.13. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

- 6.2.14.** Promover a matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, bem como requerer e obter junto ao referido órgão a correspondente Certidão Negativa de Débitos.
- 6.2.15.** Fornecer, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir na multa pelo descumprimento de cláusula contratual, conforme Clausula Décima Primeira deste Instrumento.
- 6.2.16.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 6.2.17.** Manter durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por profissionais de experiência equivalente ou superior.
- 6.2.18.** Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, Inciso III, do Decreto n.º 50.977 de 06 de novembro de 2009.
- 6.2.19.** Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- 6.2.20.** Providenciar e manter os seguintes seguros:
- 6.2.20.1.** Risco de responsabilidade civil do construtor;
 - 6.2.20.2.** Contra acidentes de trabalho;
 - 6.2.20.3.** Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- 6.2.21.** As despesas decorrentes de acidente de trabalho, incluindo as relativas aos empregados de subcontratadas, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA.
- 6.3. Compete à PREFEITURA, por meio da Fiscalização:**
- 6.3.1.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
- 6.3.2.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 6.3.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 6.3.4.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 6.3.5.** Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
- 6.3.5.1.** Na falta de interesse da CONTRATADA em participar da elaboração da medição a mesma deverá ser processada pela fiscalização.
- 6.3.6.** Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 6.3.7.** Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

- 6.3.8.** Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como, solucionar os problemas executivos.
- 6.3.9.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.
- 6.3.10.** Registrar no Livro de Ordem:
- a) A veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA;
 - b) Seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e da pessoa;
 - c) Outros fatos ou observações cujo registro se torne convenientes.
- 6.3.11.** Providenciar relatório/registro fotográfico de todas as etapas (antes, durante e depois) da execução dos serviços e a sua junção ao respectivo processo da obra e, Também, ao processo de medição.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. As sanções e penalidades à CONTRATADA são as estabelecidas na Lei 8666/93 e suas alterações

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

8.1 Objeto do contrato será recebido, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos da alínea “a”, inciso I do artigo n.º 73, combinado com artigo 74, incisos II e III do artigo 74, todos da Lei Federal n.º 8666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

8.2. A responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, bem como, pelo material utilizado e sua adequação à legislação e as normas técnicas vigentes à época do contrato, subsistirá, na forma da Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

IX – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA, não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte as obrigações assumidas.

9.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal 13.278/02 e alterações posteriores, decreto Municipal n.º 44.279 de 24 de dezembro de 2003, acolhidas as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE VILA MARIA – VILA GUILHERME**

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

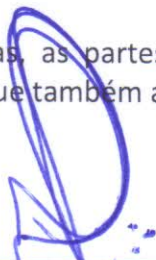
11.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.

11.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

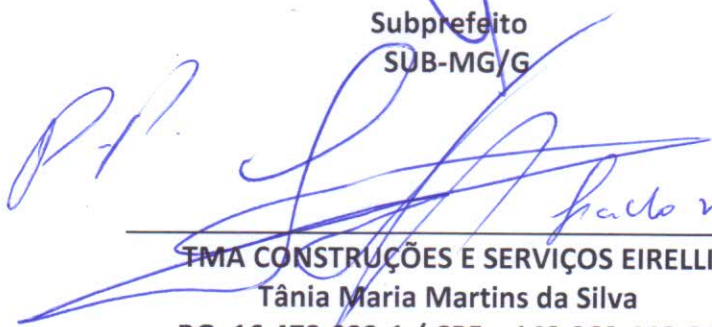
DISPOSIÇÕES FINAIS

Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, perante duas testemunhas, que também assinam.



Roberto Godói Carneiro
Subprefeito
SUB-MG/G



TMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI
Tânia Maria Martins da Silva
RG. 16.473.032-1 / CPF – 142.260.448-94

feito na casa da S. U. P.
42228436/

TESTEMUNHAS :

1)
Nome: *Simone M. Benatti*
R.G.: *21.513.7620*

2)
Nome: *Ida Mano Marques Alves*
R.G.: *16.401.228*